



CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE TECNOLOGIA QUE ENTRE SI CELEBRAM _____ E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, COM INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a _____, localizada à _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ neste ato por seu _____ Sr. _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **LICENCIADA** e de outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/ME nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Magnífico Reitor Professor Doutor Fernando Ferreira Costa**, doravante denominada **LICENCIANTE**, com interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP**, inscrita no CNPJ/MF nº 49.607.336/0001-06, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, representada por seu **Diretor Executivo Professor Doutor Paulo César Montagner**, doravante denominada **FUNCAMP**, resolvem as partes celebrar o presente *Contrato de Licenciamento* mediante cláusulas e condições a seguir:

DEFINIÇÕES

1 – Tecnologia: Pedido de patente intitulado “**Dispositivo espectrofotométrico, seu sistema de celas e método para monitorar a qualidade de combustíveis automotivos**”, depositado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI em 10/05/2005 pedido de patente nº PI0501704-1.

2 - Licenciante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS.

3 - Licenciado: _____

4 – Desenvolvimento: Constitui o período desde a fase da execução e adequação da tecnologia até a futura comercialização.



5 – Comercialização: Significa a venda dos produtos e/ou seus serviços correlatos à tecnologia para os clientes da empresa após o início da fabricação do produto e/ou prestação de serviço.

6 – Faturamento: Corresponde à receita bruta gerada pela exploração da tecnologia.

7 - Faturamento Líquido: Corresponde ao faturamento livre de impostos e despesas de frete, ou seja, o Valor Total da Nota Fiscal de venda, deduzidos os valores correspondentes ao PIS, COFINS, ICMS, IPI, bem como outros impostos que venham a incidir sobre a produção e comercialização da tecnologia.

8 - INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

9 - Informações Confidenciais: Corresponde a todos os documentos, dados, e/ou informações técnicas pertinentes ao "Know-how" e/ou patentes, aperfeiçoamentos técnicos e/ou outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas, sem se limitar a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções, intercambiadas entre as partes, tudo relativo ao objeto do presente Contrato.

10 – Resultados Privilegiáveis: Todos os resultados derivados da exploração da tecnologia objeto desse Contrato, passíveis de serem protegidos ou não por direitos de propriedade intelectual.

CONSIDERAÇÕES

Considerando que:

I – A **LICENCIANTE**, é detentora dos direitos protegidos pelo Pedido de Patente nº PI0501704-1, intitulado “**Dispositivo espectrofotométrico, seu sistema de celas e método para monitorar a qualidade de combustíveis automotivos**”, protocolizado junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI em 10/05/2005, tendo por inventores Prof. Dr. Jarbas José Rodrigues Rohwdder, Prof. Dr. Célio Pasquini, Prof. Dr. Ivo Milton Raimundo Júnior e o aluno Ismael Pereira Chagas, todos do Instituto de Química da Unicamp. A tecnologia protegida trata de um dispositivo, seu sistema de celas e método para monitorar a qualidade de combustíveis automotivos em medidas no campo, diretamente na linha de produção de combustíveis em refinarias ou indústrias petroquímicas



ou, ainda, para ser acoplado em bomba de abastecimento de postos revendedores. O resultado final da análise é mostrado imediatamente, empregando um sinal luminoso (uso de LED) ou um mostrador de cristal líquido (display). Apresenta uma boa razão sinal/ruído o que o torna mais simples, permitindo uma melhor compreensão por fiscais de agências reguladoras, representantes do poder público ou pelos consumidores finais de combustíveis, sem que sejam necessários treinamentos técnicos específicos.

II – A tecnologia supracitada não se encontra em fase de produto final, necessitando ainda de um desenvolvimento complementar, inclusive realização de testes, para que seja possível sua comercialização.

III – A **LICENCIADA** tem interesse no uso e exploração do Pedido de Patente nº PI0501704-1, intitulado “**Dispositivo espectrofotométrico, seu sistema de celas e método para monitorar a qualidade de combustíveis automotivos**” de propriedade da **LICENCIANTE**, visando o desenvolvimento, produção e comercialização de um dispositivo, seu sistema de celas e método para monitorar a qualidade de combustíveis automotivos,

IV – A **LICENCIANTE** tem interesse em licenciar o depósito da patente em questão, visando que a mesma possa ser utilizada e explorada comercialmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Edital Inova Unicamp nº 02/2011, processo nº _____, publicado no Diário Oficial do Estado de ____/____/2011, o objeto deste Contrato é a formalização da **LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE PATENTE EM CARÁTER EXCLUSIVO**, da **LICENCIADA** para a **LICENCIANTE**, da tecnologia protegida pelo pedido de patente PI0501704-1, intitulado “**Dispositivo espectrofotométrico, seu sistema de celas e método para monitorar a qualidade de combustíveis automotivos**”, protocolizado junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI em 10/05/2005, bem como os de direitos de propriedade intelectual a ele diretamente relacionados, para fins de desenvolvimento, produção e comercialização de um dispositivo, seu sistema de celas e



método para monitorar a qualidade de combustíveis automotivos, em área geográfica irrestrita.

1.2 **ANEXO I** – Modelo de relatório contendo informações sobre o aperfeiçoamento da tecnologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
--

2.1 As Partes indicam como executores técnicos responsáveis pela execução das obrigações definidas neste instrumento, os seguintes profissionais:

- a) Pela **LICENCIANTE**: _____
- b) Pela **LICENCIADA**: _____.

2.2 Nos termos da Resolução **UNICAMP** GR nº 48 de 22 de dezembro de 2008, todos os contratos de licenciamentos passam a ter execução compartilhada com a Agência de Inovação da Unicamp – **INOVA-UNICAMP**. A **UNICAMP** indica como co-executor do presente instrumento o Prof. Dr. Roberto de Alencar Lotufo, que será responsável pelo acompanhamento das questões administrativas.

2.2.1 Para acompanhamento das questões administrativas todas as correspondências deverão ser encaminhadas ao Prof. Dr. Roberto de Alencar Lotufo no seguinte endereço:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
Agência de Inovação – Inova Unicamp
Rua Roxo Moreira, 1831 – Caixa Postal 6131
CEP 13.083-592
Barão Geraldo – Campinas – SP
Telefone: (19) 3521-5204
Correio eletrônico: lotufo@unicamp.br

2.3 A **FUNCAMP** fará a gestão administrativa e financeira dos recursos decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DA LICENCIANTE:

- a. Realizar todas as atividades previstas neste Contrato, envidando os melhores esforços para conclusão das mesmas.
- b. Não autorizar outros, além da **LICENCIADA**, a utilização das informações e processo para fins de industrialização e comercialização, objeto da patente ora licenciada.
- c. Quando solicitada e de acordo com disponibilidade do pesquisador, prestar consultorias à licenciada, para apoio técnico e científico, mediante preço e forma de pagamento definidos no item 4.3.1 da Cláusula Quarta.

3.2 DA LICENCIADA:

- a. Realizar todas as atividades previstas neste Contrato, envidando os melhores esforços para conclusão das mesmas.
- b. Solicitar, quando necessário, às próprias expensas, o pedido de registro dos produtos, serviços, procedimentos obtidos, nos termos do presente Contrato, junto aos órgãos competentes e entidades de classe representativas;
- c. Industrializar e comercializar a tecnologia em questão em todo território nacional;
- d. Fazer os investimentos necessários para produção e comercialização do produto decorrente da tecnologia;
- e. Colocar à disposição da **LICENCIANTE** os recursos financeiros, previstos na Cláusula Quarta;
- f. Sempre que solicitado enviar relatório de atividades para a **LICENCIANTE**,



informando sobre os desenvolvimentos relacionados à tecnologia licenciada, e/ou quaisquer outras atividades relacionadas ao Contrato, contemplando no mínimo as informações estabelecidas no formulário **ANEXO I**, ao presente, bem como outras informações que forem relevantes para a relação ora estabelecida;

- g. Estabelecer reuniões periódicas com a **LICENCIANTE** em função de cronogramas estabelecidos visando o acompanhamento e evolução dos resultados;
- h. No caso de avaliar e concluir pela inviabilidade do processo de fabricação e comercialização da tecnologia desenvolvida pela **LICENCIANTE**, a **LICENCIADA** se obriga, desde já, a devolver até 30 (trinta) dias após a rescisão do Contrato, todos os documentos que contenham informações confidenciais sob sua posse atualizados até o presente momento, juntamente com relatório detalhado sobre as etapas efetuadas e principais problemas encontrados, liberando a **LICENCIANTE** de quaisquer Cláusulas de sigilo e de exclusividade constantes deste Contrato.
- i. Arcar com as despesas decorrentes de transporte, estadia e alimentação do pesquisador e equipe técnica quando este(s) for(em) solicitado(s).

3.3 DA FUNCAMP:

- a) Gerir administrativa e financeiramente os recursos decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – ROYALTIES

4.1.1 A **LICENCIADA** pagará à **LICENCIANTE** a título de “Royalties” pela exploração da patente e/ou *Know-How*, os valores a seguir, prevalecendo, dos dois, sempre o maior:

- a) a importância correspondente à aplicação do percentual de ____% (**_____ por cento**) sobre o faturamento líquido resultante da comercialização dos produtos, ou



b) a importância mensal de R\$ _____, que deverá ser reajustada anualmente pelo IGPM.

4.1.2 O pagamento estabelecido no item “a” ou “b” será devido a partir do xx^o (xxxxxxx) mês da assinatura do presente instrumento, ou a partir da primeira venda, o que ocorrer primeiro e será efetuado xxxxxxxxxxxxxx, até o último dia útil dos meses seguintes.

4.2.2.1 A interrupção da comercialização não implica na suspensão do pagamento dos royalties mínimos.

4.1.3 A **LICENCIADA** enviará _____ (*mensal, bimestral...de acordo com a proposta da empresa*), demonstrativo das vendas realizadas no período, contendo número e data das notas fiscais dos produtos, quantidades vendidas e os valores atinentes ao item 4.1 “a” para fins de controle da **LICENCIANTE**

4.3 – CONSULTORIA

4.3.1 Fica desde já estabelecido que, em caso de eventuais consultorias, a serem prestadas pelo responsável técnico da **LICENCIANTE**, mediante solicitação da **LICENCIADA** e anuência e disponibilidade do pesquisador, os valores e custos a serem cobrados deverão ser acordados em cada caso, diretamente entre as partes interessadas, mediante acordo específico.

4.3.2 Quaisquer outros serviços não descritos neste documento solicitados à **LICENCIANTE** deverão ser objeto de acordo em separado.

4.4 – DESPESAS COM DEPÓSITO E MANUTENÇÃO DA(S) PATENTES(S)

4.4.1 A **LICENCIADA** fica obrigada a arcar com todas as despesas relativas à proteção e manutenção no Brasil, e caso entenda necessário no Exterior, de todos os resultados privilegiáveis decorrentes deste instrumento, por exemplo, despesas com depósito e manutenção de novas patentes, modelo de utilidade, registro de software, registro de marcas e outros;



4.4.2 Para depósitos de novas de patentes, a **LICENCIADA** deverá solicitar autorização da **LICENCIANTE** antes de realizar a proteção intelectual.

4.4.3 A **LICENCIADA** deverá comunicar prévia e expressamente à **LICENCIANTE** todas as providencias adotadas, inclusive as ações supracitadas.

4.4.4 **LICENCIADA** e a **LICENCIANTE** decidirão em comum acordo a escolha do escritório e representantes internacionais responsáveis pela proteção internacional

4.5 – MULTA

Caso não ocorra o pagamento dos valores devidos à **LICENCIANTE** na forma e prazo ajustados nesta cláusula, será aplicado sobre o valor devido multa moratória de 2% e juros de 1% ao mês, independente de outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – AUDITORIA

5.1 A **LICENCIANTE** poderá realizar a qualquer tempo auditoria independente para fins de controle de todas as obrigações assumidas pela licenciada.

5.2 A **LICENCIANTE**, às suas próprias expensas, poderá, diretamente ou através de pessoa por ela indicada, em dia e hora previamente estabelecidos, fazer análise nos registros e documentos de vendas da **LICENCIADA**, para verificar a procedência e regularidade do demonstrativo mencionado na Cláusula Quarta, item 4.1, devendo, em caso de divergência, comunicar à **LICENCIADA**, que terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para pronunciar-se a respeito.

5.3 Havendo divergências sobre os valores relativos aos royalties devidos, as partes de comum acordo poderão constituir uma auditoria independente, compartilhando os custos. A posição da auditoria constituída será aceita e adotada pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 Todos os direitos de propriedade intelectual, ou seja, os resultados futuros, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, patentes e “know-how”,



privilegiáveis ou não, obtidos em virtude do presente Contrato, serão de propriedade da **LICENCIANTE** e da **LICENCIADA** na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

6.2 Durante a vigência deste Contrato as partes se obrigam, mutuamente, a transmitirem entre elas todos e quaisquer “*aperfeiçoamentos técnicos*” e/ou outras informações introduzidas e/ ou adquiridas relacionados à execução deste Contrato, mediante a formalização de instrumento específico.

6.3 Fica vedado o uso do nome, logotipo e marcas de propriedade da **UNICAMP**, por qualquer meio ou forma de comunicação, sem a prévia e formal autorização da Unicamp.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBLICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

7.1 A **LICENCIADA** poderá sublicenciar os direitos de uso, pesquisa e desenvolvimento, industrialização e comercialização do(s) produto(s) oriundos da tecnologia licenciada, dando plena e formal ciência à **LICENCIANTE**, enviando cópia do contrato de sublicenciamento firmado com terceiros à **FUNCAMP**, no prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

7.2 Em qualquer hipótese de sublicenciamento, a **LICENCIADA** deverá repassar ao terceiro sublicenciado todas as condições estabelecidas com a **LICENCIANTE** em eventual contrato de licenciamento a ser firmado, em especial de propriedade intelectual e sigilo, bem como a possibilidade de controle por meio de auditoria independente;

7.3 No caso de sublicenciamento a terceiros deverão ser respeitadas as condições de royalties estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento, ou seja, deverá ser repassado à **LICENCIANTE XX%** dos valores auferidos pelo sublicenciado com pela exploração da tecnologia.

7.3.1 O repasse dos valores citados no item anterior deverão ser feitos pela **LICENCIADA à LICENCIANTE**, através da **FUNCAMP**.

7.4 A exploração por terceiros sublicenciados, sem autorização da **LICENCIANTE** implicará em multa desde já estabelecida em R\$200.000,00 (Duzentos mil reais), sem prejuízo dos pagamentos devidos e eventuais perdas e danos;

7.5 A **LICENCIADA** fica autorizada a contratar e autorizar terceiros para fins de pesquisa e



desenvolvimento complementar da tecnologia, objetivando alcançar o produto comercializável.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

8.1 As partes se comprometem, reciprocamente, a manter confidencial e não revelar, divulgar, publicar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Contrato, salvo autorização prévia, expressa e por escrito das partes;

8.2 Caso uma das partes venha a ser legalmente obrigada a revelar as “**Informações Confidenciais**” por qualquer entidade governamental competente, a mesma enviará prontamente à parte contrária aviso por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da entidade governamental, permitindo à parte reveladora requerer medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

8.3 A parte obrigada por determinação legal revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer “**Informações Confidenciais**” que forem assim reveladas;

8.4 As “**Informações Confidenciais**” serão mantidas como tal pelas partes e deverão ser usadas única e exclusivamente para atividades objeto deste contrato;

8.5 As partes informarão aos seus empregados e/ou contratados envolvidos no projeto, e/ou na sua execução, quais são as informações confidenciais, ou parte delas, que constituem Propriedade Intelectual da outra parte e, portanto, devem ser mantidas confidencialmente;

8.6 Não será considerada como descumprimento do disposto nesta cláusula oitava a revelação de “**Informações Confidenciais**” em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que (I) a outra Partícipe seja notificada imediatamente de tal determinação, previamente à liberação; (II) sejam reveladas somente as informações estritamente necessárias para o cumprimento da determinação; e (III) o Partícipe sujeito à determinação requeira à autoridade competente o segredo no trato judicial e/ou administrativo da informação;



8.7 No caso de se pretender uma publicação em congresso ou revista científica e exposição em aulas de qualquer natureza, o Executor deste contrato, por parte da **LICENCIANTE**, informará à **LICENCIADA**, comprometendo-se a mesma, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do formato eletrônico, autorizar ou não a publicação ou a exposição do referido documento;

8.7.1 Caso a **LICENCIADA** não se manifeste no prazo de 30 (dias) entender-se-á autorizada a publicação e exposição supracitada;

8.8 A **LICENCIADA** deverá autorizar a publicação sempre que forem apresentadas no documento questões não estratégicas da **LICENCIADA**, ressaltando que a eventual não autorização para publicação deverá ser devidamente fundamentada. Entende-se como questões estratégicas aquelas relacionadas às informações sobre recursos financeiros, fornecedores e portfólio de clientes;

8.9 Exclui-se do vedado nesta cláusula à divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste termo aditivo, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da **LICENCIANTE**;

8.10 O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará a rescisão do presente *Contrato* independente de interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento à parte inocente de perdas e danos efetivamente sofridos, a serem apurados em ação própria.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Contrato de Licenciamento vigorará pelo período de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de sua assinatura ou pelo prazo mais longo de vigência de todas as patentes, presentes e futuras, relacionadas às tecnologias envolvidas no presente contrato, o que for maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por acordo entre as partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que comunicado expressamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades já desenvolvidas ou em andamento.

10.2 Este Contrato poderá também ser rescindido pelas partes nas seguintes hipóteses:

- a) Infração a qualquer Cláusula ou condição deste Contrato, desde que não tenha sido corrigida ou devidamente justificada, dentro de 90 (noventa) dias da data do aviso por escrito, efetuado pela parte prejudicada à parte infratora;
- b) Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial e extrajudicial da **LICENCIADA**;
- c) Pela **LICENCIADA** se entender pela inviabilidade técnica ou econômica da tecnologia ou patente objeto deste Contrato;
- d) Transferência total ou parcial deste contrato a terceiros sem expressa autorização da parte contrária.

10.3 Caso a **LICENCIADA** não cumpra com as obrigações assumidas, entender-se-á que não continuará às atividades e exploração da tecnologia e o Contrato será automaticamente rescindido. Neste caso, a **LICENCIADA** pagará à **LICENCIANTE** a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

10.4 Pela **LICENCIADA**, caso ocorra o indeferimento das patentes originais ou perecimento da proteção, isentando-se a **LICENCIANTE** de quaisquer reembolsos e/ou indenizações.

10.5 Eventuais impugnações e exigências do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, bem como o deferimento parcial ou modificação do quadro reivindicatório da patente não autoriza a **LICENCIADA** a rescindir o presente contrato.



10.6 O presente contrato será rescindido caso não se inicie a produção e comercialização, após conclusão pela viabilidade técnica, econômica e concessão de registro do produto no órgão competente, dentro de XX anos, contados da assinatura deste instrumento.

10.7 Em qualquer uma das hipóteses de rescisão deverão ser efetuados os pagamentos pendentes, em especial relativos aos “**Royalties**” fixados e de eventuais despesas previamente e expressamente autorizadas pela **LICENCIADA**, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

10.8. Em qualquer uma das hipóteses de rescisão, a **LICENCIADA** deverá abster-se da utilização/ exploração da tecnologia, bem como retornar a titularidade de eventual nova patente à Unicamp remanescendo ainda, em relação à **LICENCIADA** a obrigação de confidencialidade pelo prazo de vigência das patentes e/ou “Know-how” contidas ou geradas a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVERBAÇÃO DO CONTRATO E VIOLAÇÃO DA PATENTE

11.1 A **LICENCIADA** deverá requerer o registro ou averbação do presente Contrato perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, assumindo todas as despesas.

11.1.1 Caso a **LICENCIANTE** resolva requerer o registro ou averbação do presente Contrato deverá informar a **LICENCIADA**, que arcará com todas as despesas relativas a estes serviços.

11.2 Havendo violação da patente ou qualquer litígio relacionado à(s) patente(s) objeto deste Instrumento, a **LICENCIADA** se compromete a informar imediatamente à **LICENCIANTE**, bem como arcar com todas as custas e despesas, incluindo verbas honorárias, referentes à defesa da patente, sem isso implique em qualquer direito de ressarcimento perante a Licenciante.

11.3 Fica desde já, a **LICENCIADA**, autorizada a agir em defesa da patente nos termos do parágrafo único, artigo 61 de Lei de Propriedade Intelectual nº 9279/96.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A tolerância, por qualquer das partes por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novações, modificações, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

12.2 O presente contrato e as atividades dele decorrentes não geram entre as partes qualquer vínculo de natureza empregatícia, de modo que cada parte se responsabiliza pelo respectivo pessoal que vier a utilizar, respondendo exclusivamente pelas despesas com seu pessoal, inclusive pelos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou outra de qualquer natureza, especialmente quanto ao seguro contra acidentes de trabalho.

12.3 . Nenhuma das Partes será responsável pelo atraso ou omissão no cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato, quando este atraso ou omissão se der em decorrência de casos fortuitos ou motivos de Força Maior, ou fato de relevante justificativa, comprometendo-se a parte que se encontrar impedida de cumprir com suas obrigações a notificar imediatamente à outra, bem como a retomá-las tão logo cesse ou seja sanada a razão impeditiva.

12.4 Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado através de Termo Aditivo.

12.5 Todas as comunicações entre as partes deverão ser encaminhadas aos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato e aos Executores indicados na cláusula 2.1.

12.6. Salvo pelas exceções expressas neste contrato, nenhuma das partes poderá ceder, transferir ou caucionar os direitos e obrigações decorrentes do presente sem o consentimento expresso da outra parte.

12.7 A **LICENCIADA** concorda em isentar e defender as Universidades, seus dirigentes, funcionários, agentes e empregados de qualquer responsabilidade, perda ou dano, que possam sofrer, como resultado de reivindicações, demandas, custos ou sentenças decorrentes da utilização, exploração de tecnologias, patentes ou know-how, pré-existentes ou resultantes das atividades realizadas através deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13 Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Campinas,..... de.....de 201 .

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Professor Doutor Fernando Ferreira Costa
Reitor – LICENCIANTE

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA LICENCIANTE
Professor Doutor Paulo César Montagner
Diretor Executivo - FUNCAMP

Testemunhas:

.....
Nome:
RG:

.....
Nome:
RG:

ANEXO I

RELATÓRIO SOBRE AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA

O modelo de relatório abaixo visa o fornecimento periódico de informações, por parte da LICENCIADA à LICENCIANTE, sobre o andamento do desenvolvimento da tecnologia. Demais informações pertinentes e relevantes ao projeto também devem ser incorporadas.

A periodicidade deste relatório deverá ser de 6 (seis) meses e o seu fornecimento deverá se estender ao período de comercialização do produto, para avaliação conjunta de eventuais necessidades de adequação do mesmo.

1. Identificação da Tecnologia.

Deve conter os seguintes dados:

Contrato de Licenciamento entre **UNICAMP/ FUNCAMP/EMPRESA**

Processo no. 01-P-_____ - _____

Ref. Pedido de patente intitulado “_____”, depositado no Instituto Nacional da Propriedade Intelectual em ___de_____de_____, sob o n° PI_____.

2. Período a que se refere o referido relatório:

Deve discriminar o período de atividades do relatório.

3. Descrição dos resultados das atividades referentes ao desenvolvimento da tecnologia

Deve descrever:

- as atividades desenvolvidas no período e os resultados de testes efetuados para caracterização da tecnologia, tais como testes toxicológicos, testes de embalagem, testes de produção, ou qualquer outro teste relevante.
- equipe envolvida da empresa e da(s) Universidade(s)
- relacionar o cronograma de desenvolvimento previsto com o realizado

4. Relatar os principais avanços do projeto, metas alcançadas, principais dificuldades encontradas e as medidas adotadas para saná-las.



5. Descrever as expectativas para a próxima etapa de desenvolvimento e resultados esperados

6. Descrever os recursos financeiros investidos na tecnologia

- Relacionar os recursos financeiros envolvidos no período e expectativas de obtenção de recursos, inclusive bolsas e incentivos incluindo a fonte(própria, FAPESP/FINEP/BNDES etc.).

7. Informar a andamento e a situação dos depósitos de patentes, objeto do Contrato de Licenciamento,

- pagamentos de anuidades, exames, e outros e demais procedimentos pertinentes
- solicitações de exames (preliminar – PCT – e outros)
- cumprimento de prazos (resposta ao PCT, INPI, países da Fase Nacional)
- demais intercorrências

8. Dados de produção e mercado (quando aplicável):

5.1 Produção

5.2 Comercialização.

9. Outras informações pertinentes.

10. Responsável pelas informações:

Local / Data:

Assinatura do Responsável Técnico: _____

Nome /Cargo.

Nome /Cargo.